



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM VEGETAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA
PARECER GNCA/SEMMA N° 25315/2021-01/2022

1 - DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

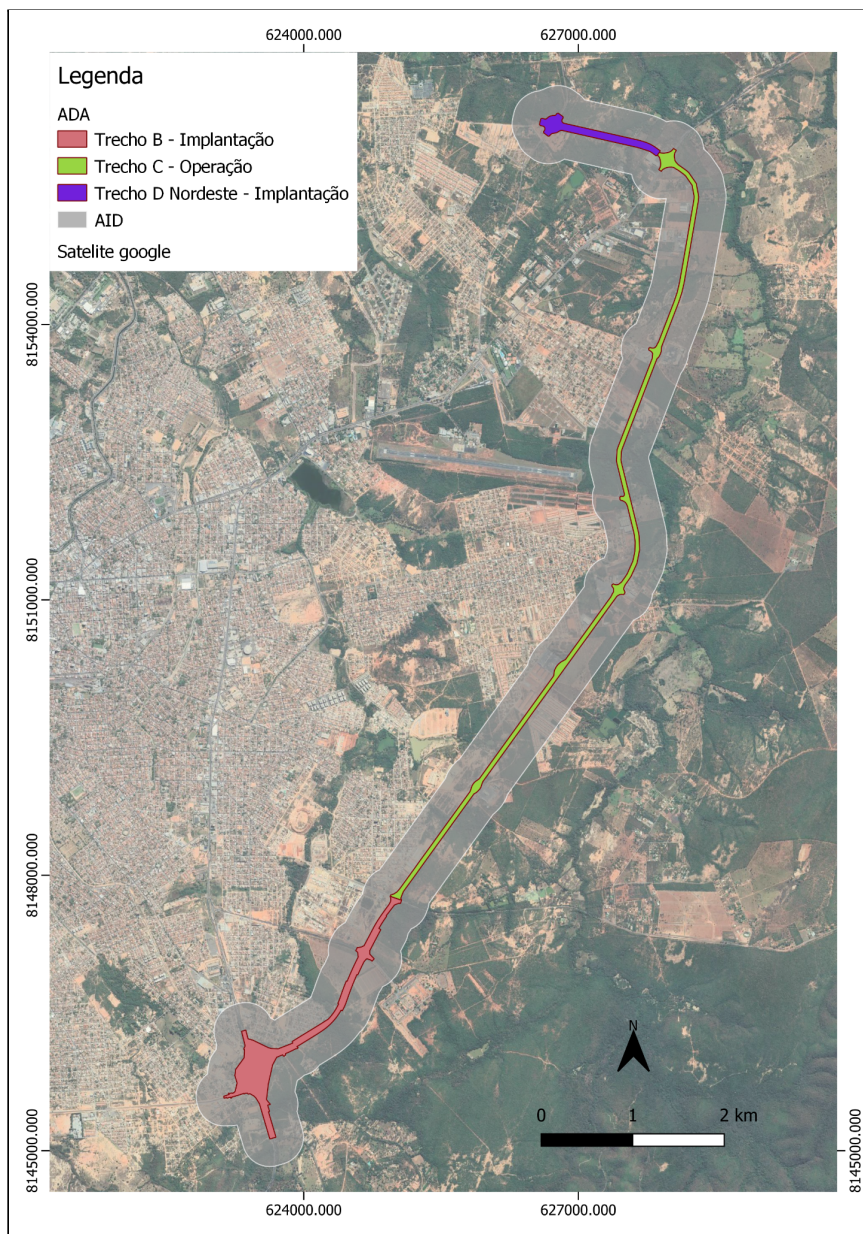
Tipo de Processo / Número do Instrumento	LAC 2 / AIA - Autorização Para Intervenção Ambiental	PA N° 25315/2021		
Fase do Licenciamento	Licença de Operação Corretiva - LOC			
Empreendedor	ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.			
CNPJ / CPF	30.265.100/0001-00			
Empreendimento	PA n° 25315/2021 - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para implantação do trecho B e D-Nordeste e operação do trecho C do contorno rodoviário do Município de Montes Claros/MG, interligando os entrocamentos da BR-135 com BR-251 e da MG-308 com MG-653			
Condicionante N°	Licença Ambiental Concomitante - LAC do PA N° 25315/2021, referente a compensação florestal em observância ao art. 17 da Lei Federal n° 11.428/2006 e art. 48 e 49 do Decreto Estadual n° 47.749/2019			
Localização	Entrocamentos da BR-135 com BR-251 e da MG-308 com MG-653, na área urbana do município de Montes Claros/MG			
Bacia hidrográfica	BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF10 - Bacia dos afluentes mineiros do Rio Verde Grande BACIA ESTADUAL: Rio do Vieira e Córrego do Matias SUB-BACIA: Córrego Pau Preto			
Compensação	A compensação proposta segue o art. 48 e o inciso II do artigo 49 do Decreto Estadual n° 47.749/19			
Área de intervinda	Área (ha)	Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	0,9713	Rio São Francisco	Montes Claros	Floresta Estacional Decidual Estágio médio de regeneração Mata Atlântica
Total	0,9713			
Coordenadas:	624165.56 m E	8146344.24 m S	WGS 84 – 23K – Montes Claros	
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município/UF	Destinação da área para conservação (doação)
	2,000	Rio São Francisco	Montes Claros/MG	Fazenda Olhos D'água Matrícula: 45733 Parque Estadual da Lapa Grande
Coordenadas:	606380.33 m E	8155452.89 m S	WGS84 – 23K	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Responsável Técnico: Eduardo Rocha Campos Engenheiro Florestal CREA-MG: 5060866872/D Empresa: Econatur Consultoria Ambiental			

2 – ANÁLISE PROCESSUAL

2.1 – Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, apresentado pela empresa ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., referente a compensação por intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa do Bioma Mata Atlântica, para implantação do trecho B e D-Nordeste do contorno rodoviário de Montes Claros/MG, interligando os entroncamentos da BR-135 com BR-251 e da MG-308 com MG-653, objetivando retirar o tráfego de veículos pesados de trechos urbanos, além de possibilitar uma melhoria logística para as indústrias da região de Montes Claros/MG, sendo o empreendimento declarado de utilidade pública e também está em conformidade com o art. 3º, inciso I, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Figura 1 - Distribuição dos trechos do Anel Rodoviário de Montes Claros



Fonte: PCA/RCA, 2021.

O PECF foi recebido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros/MG, no âmbito do processo de licenciamento ambiental concomitante (LAC 2) nº 25315/2021, relativo a fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para atividade "E-01-01-5 - Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários" da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, cuja competência municipal para regularização ambiental da atividade foi delegada pelo Estado de Minas Gerais através do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 07/2021, sendo que a proposta de compensação se dá pela supressão de vegetação secundária no estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, objetivando atender o art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, o qual apresenta a seguinte redação:

Segundo a Lei 11.428/2006, no seu art. 17:

Art. 17 - O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana. (LEI FEDERAL Nº 11428/2006)

O tratamento jurídico dado a Mata Atlântica foi estabelecido pela Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, e em Minas Gerais adota-se também o Decreto Estadual nº 47.749/2019, no qual se refere a proporção de área a ser destinada para compensação, o que é regulamentado no art. 48:

Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Fato observado na proposta que, apesar da propriedade oferecida para compensação está situada fora dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme legislação, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que componha as disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e obedecidos os critérios de compensação.

Verifica-se que além da Lei Federal nº 11.428/2006 e do Decreto Estadual nº 6.660/2008, o Estado de Minas Gerais, por recomendação das normas supracitadas, através dos arts. 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, também dá tratamento especial à Mata Atlântica, esteja ela inserida no bioma cerrado ou em seu próprio bioma, sendo admitidas as seguintes formas de compensação:

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região

metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Neste caso, para compensação devido a supressão de vegetação secundária no estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, o empreendedor optou pela destinação mediante doação ao poder público, de uma gleba de terra de 2,00 ha da propriedade denominada Fazenda Olhos D'água, cuja área está integralmente localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral de domínio público, denominada Parque Estadual da Lapa Grande, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia e sub-bacia hidrográfica (afluentes mineiros do Rio Verde Grande), e mesmo ecossistema, atendendo também a correlação 2x1 (área compensada x área intervida).

Para análise do processo de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território (Instrução de serviço Sisema nº 02/2017).

Assim, a medida compensatória proposta neste documento segue o inciso II, do artigo 49, do Decreto Estadual nº 47.749/19, e consiste na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área 100% localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação.

O quadro a seguir apresenta o quantitativo de supressão em Mata atlântica que originou a necessidade de compensação e seu respectivo quantitativo a compensar:

Tabela 1 - Quantitativo de supressão em Mata atlântica e seu respectivo quantitativo a compensar

NOME	NÚMERO PROCESSO	QUANTITATIVO DE SUPRESSÃO (HA)	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO (HA)
ECO135 Concessionária de Rodovias S.A.	25315/2021	0,9713	2,0

Fonte: SEMMA, 2022.

3 – ANÁLISE TÉCNICA

3.1 – Caracterização da área de intervenção

Conforme consta no PUP para a implantação do Anel Rodoviário será necessário suprimir fragmentos de vegetação secundária no estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica em transição com tipos vegetacionais do Bioma Cerrado, totalizando 0,9713 ha, conforme demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2 - Fragmentos do Bioma Mata Atlântica objeto de intervenção

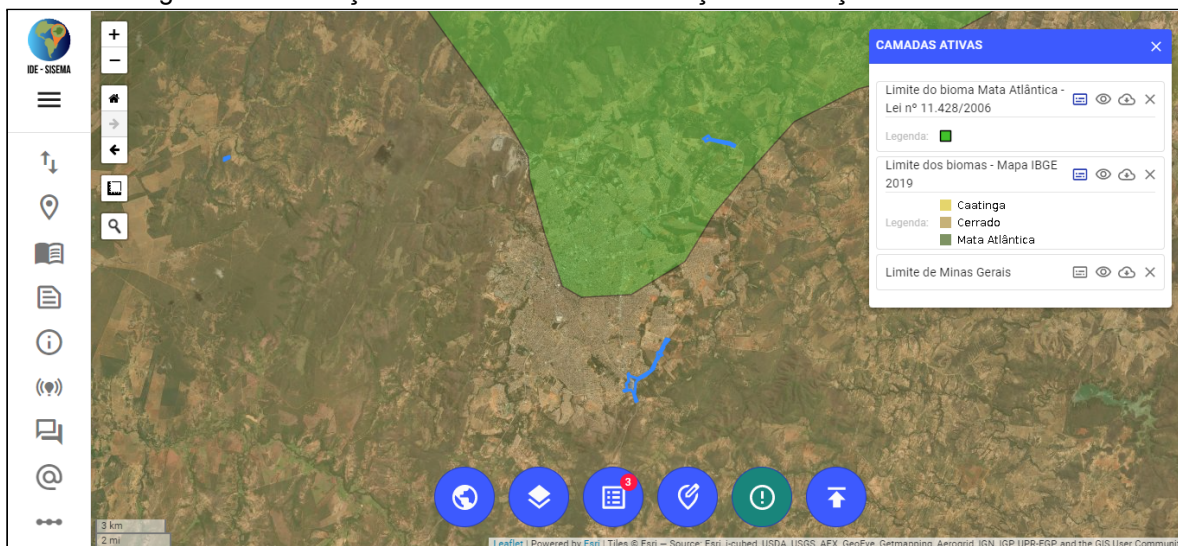
Classe				Subclasse	Longitude ¹	Latitude ¹	Área (ha)
Transição Cerradão	Floresta Estacional Decidual	/	Estágio Médio	626701.70 m E	8156231.48 m S	0,1381	
Transição Cerradão	Floresta Estacional Decidual	/	Estágio Médio	626793.14 m E	8156203.67 m S	0,0762	
Transição Cerradão	Floresta Estacional Decidual	/	Estágio Médio	626906.62 m E	8156161.50 m S	0,1145	
Transição Cerradão	Floresta Estacional Decidual	/	Estágio Médio	624324.19 m E	8146424.98 m S	0,2888	
Transição Cerradão	Floresta Estacional Decidual	/	Estágio Médio	624160.34 m E	8146338.88 m S	0,3537	
Total							0,9713

¹ Coordenadas geográficas UTM, zona 23, Datum SIRGAS2000.
 Fonte: Elaborado pela SEMMA, 2022.

Assim, a compensação por intervenção na Mata Atlântica deverá totalizar no mínimo 1,9426 ha, conforme prevê o art. 48 do decreto 47.749/2019, que determina que a área de compensação seja no mínimo o dobro da área de supressão. Lado outro, pelo fato da Fração Mínima de Parcelamento (FMP) no município de Montes Claros ser igual a 2,0 ha, esta será a fração de área objeto da compensação proposta.

As áreas de intervenção estão parcialmente inseridas no Bioma Cerrado (Mapa IBGE 2019) e outras dentro do limite do Bioma Mata Atlântica - Lei Federal nº 11.428/2006, conforme demonstrado na Figura 2.

Figura 2: Localização dos trechos com intervenção em relação aos biomas.



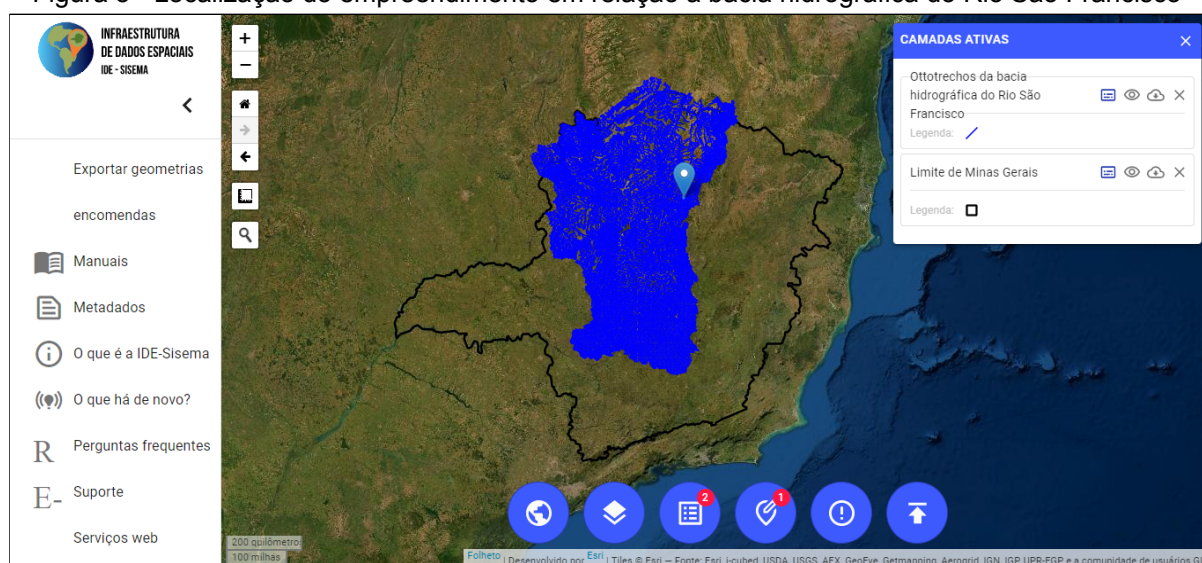
Fonte: IDE-Sisema. Mapa limite dos Biomas 2019. Limite do Bioma da Mata Atlântica.

Apesar de parcialmente inserido em domínio de Cerrado, a área de intervenção apresenta caráter ecotonal, com ocorrência de uma miscelânea de fitofisionomias pertencentes não só a esse bioma, mas também aquelas pertencentes ao domínio atlântico, tais como Floresta Estacional Decidual, considerada uma Área de Tensão Ecológica, devido a ocorrência de diferentes tipos vegetacionais.

3.1.2 – Hidrografia

O Anel Rodoviário de Montes Claros está inserido na Bacia do Rio São Francisco, na sub-bacia pertencente a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH dos afluentes mineiros do Rio Verde Grande, especificamente nas bacias estaduais dos afluentes do Rio do Vieira e Córrego Matias, conforme apresentado abaixo:

Figura 3 - Localização do empreendimento em relação a bacia hidrográfica do Rio São Francisco



Fonte: IDE-Sisema. Mapa ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

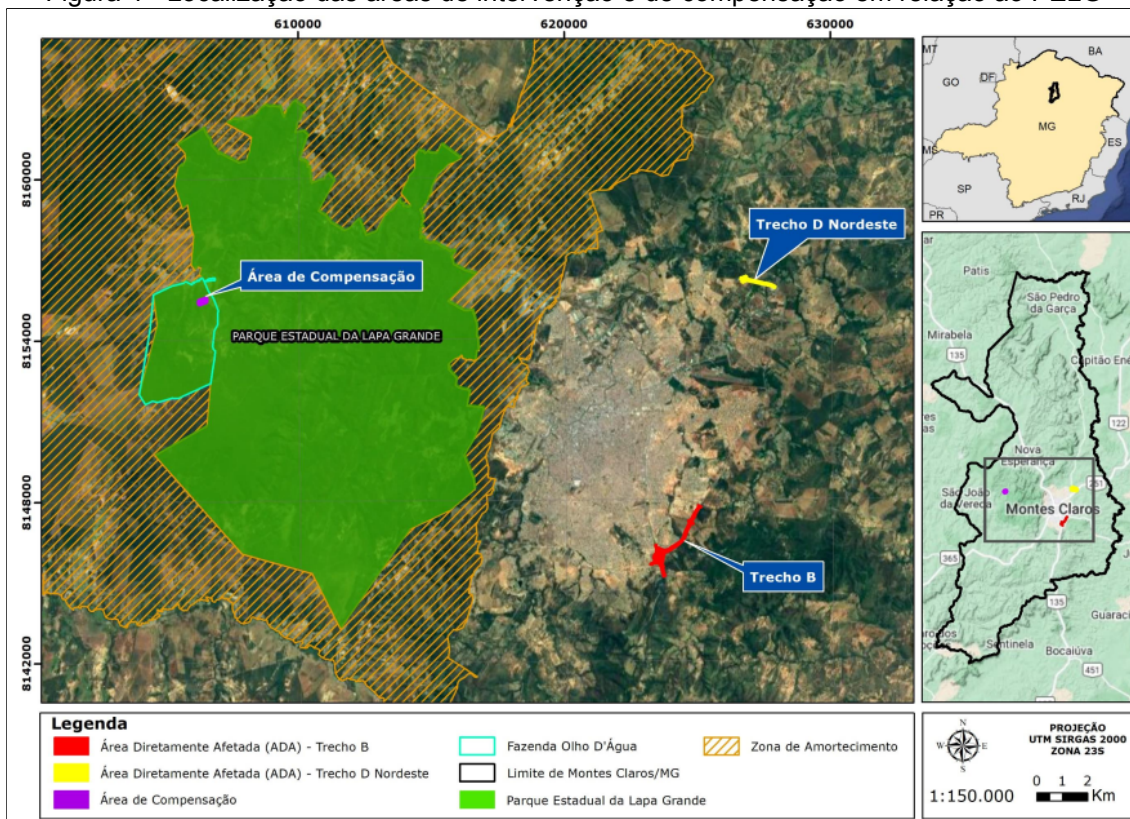
3.2 - Caracterização da área proposta para compensação

A compensação escolhida pela ECO135 foi a destinação de uma gleba de 2,00 ha, pertencente a propriedade denominada Fazenda Olhos D'água, matrícula nº 45733, que possui área total de 44,6856 ha, integralmente inserida no Parque Estadual da Lapa Grande que necessita de regularização fundiária, na mesma bacia hidrográfica da área de intervenção (Bacia do Rio São Francisco) e mesma sub-bacia (afluentes mineiros do Rio Verde Grande, no município de Montes Claros/MG).

O parque localiza-se próximo ao perímetro urbano de Montes Claros, a aproximadamente 4 km da sede do município. Abrange cerca de 15.360,00 ha de área, possui extensas áreas verdes conservadas e cursos d'água que formam a fonte de abastecimento de parte da população deste município. Sua flora é marcada pela transição entre Cerrado e Floresta Estacional Decidual (mata seca), além de possuir trechos de Floresta Estacional Semidecidual ligadas aos cursos d'água. A transição se faz da região da chapada de ocorrência de cerrado, onde predomina a fitofisionomia de cerrado *strictu sensu*, para o vale que propicia o desenvolvimento de floresta estacional semidecidual nas encostas e margens dos rios e floresta estacional decidual (mata seca) associada aos afloramentos rochosos (OLIVEIRA, 2015).

A Figura 4 apresenta a localização das áreas de intervenção e de compensação em relação ao Parque Estadual da Lapa Grande.

Figura 4 - Localização das áreas de intervenção e de compensação em relação ao PELG

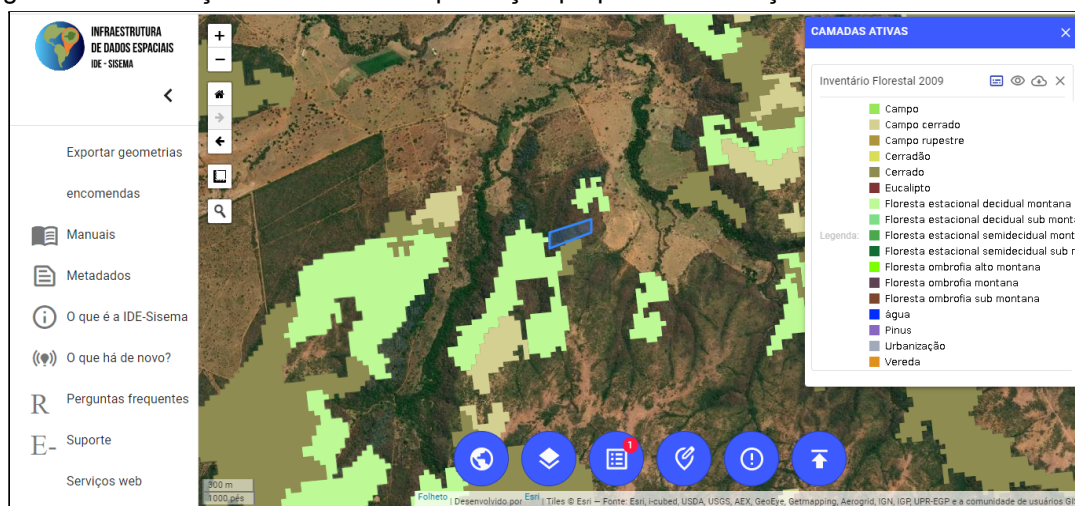


Fonte: ECO135, 2022.

3.2.1 Fitofisionomia

Segundo Mapeamento realizado pelo Inventário Florestal de MG em 2009 (IDE-Sisema), apresentado na Figura 5, a área proposta para compensação está localizada em uma área com ocorrência predominante da fitofisionomia Floresta Estacional Decidual, conforme mostrado na figura abaixo:

Figura 5 - Localização da área de compensação proposta em relação ao inventário florestal IEF



Fonte: IDE-Sisema. Mapa Inventário florestal 2009.

Verificou-se que a área de compensação está totalmente coberta por vegetação florestal nativa ecologicamente conservada, com elevada diversidade de espécies e tendo em vista suas características estruturais e florísticas, compreende-se que a formação florestal existente pode ser classificada como Floresta Estacional Decidual, sendo possível visualizar uma formação florestal densa em um terreno íngreme, com um dossel contínuo e incipiente estratificação em dossel e sub-bosque, sem ação antrópica consolidada ao longo de sua extensão de ocorrência.

Figura 6 - Vista parcial da área a ser compensada



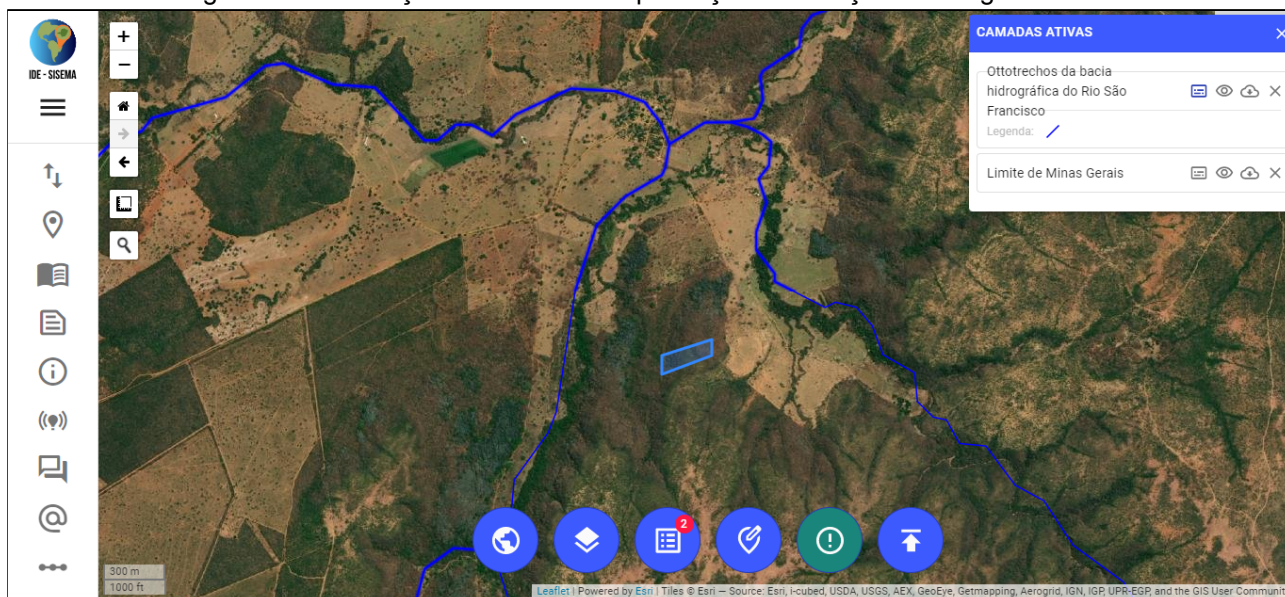
Fonte: ECO135, 2022.

Assim, apesar da área oferecida como compensação está inserida dentro do domínio do Bioma Cerrado, a vegetação possui uma fitofisionomia característica de Floresta Estacional Decidual, com presença de espécies típicas e indicadoras dessa fisionomia, identificada como disjunção do bioma Mata Atlântica, em conformidade ao que estabelece o art. 18, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.749/19 e, desta forma, este projeto executivo de compensação florestal atendeu à todas premissas de compensação previstas na legislação.

3.2.2 – Hidrografia

A região englobada pelo Parque Estadual da Lapa Grande é de grande importância para a manutenção dos recursos hídricos, uma vez que o Parque exerce função importantíssima para o município, pois abriga mananciais responsáveis pelo abastecimento de aproximadamente 35% de sua população, os quais integram a bacia do verde grande e bacia federal do São Francisco. A área proposta para compensação está localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia dos afluentes mineiros do Rio Verde Grande.

Figura 7 - Localização da área de compensação em relação a hidrografia local



Fonte: IDE-Sisema. Mapa ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4 - CONTROLE PROCESSUAL

O empreendedor propõe o cumprimento da compensação florestal relativa à supressão de vegetação secundária no estágio médio de regeneração mediante a doação ao Poder Público de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária.

Os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, os quais, após análise, abonam a proposta em questão.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 17 da Lei 11.428/2006 e arts. 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, não havendo ônus que recaia sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo, pode-se verificar que a área proposta é maior que o dobro da área legalmente requerida para a intervenção.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e sub-bacia dos afluentes mineiros do Rio Verde Grande, além de apresentar características ecológicas típicas do bioma Mata Atlântica.

Imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

5 - CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a análise realizada no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF apresentado pela empresa ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., podemos concluir que a empresa atende todos os requisitos para este fim, uma vez que apresentou proposta em comprimento ao quesitos legais a saber:

- A área a ser doada atende a legislação da mata atlântica;
- Área suprimida: 0,9714 ha;
- Área mínima a ser compensada: 1,9426 ha;
- Área a ser doada: 2,0000 ha;
- A área a ser doada e a de intervenção estão situadas na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- Localizada na mesma sub-bacia da área objeto da intervenção, a saber, sub-bacia dos afluentes do Rio Verde Grande;
- A área a ser doada está integralmente situada dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual da Lapa Grande e pendente de regularização fundiária;
- Mesma característica ecológica;
- Localizada no mesmo estado;

Logo, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do Parque Estadual da Lapa Grande, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica, atendendo aos artigos 48, inciso II do artigo 49 do Decreto Estadual nº 47.749/19 e Portaria IEF nº 30/2015.

Este é o parecer.

6 - DATA / RESPONSÁVEL

Data: 09 de maio de 2021.	
Vinícius Queiroga Silva Gerente de Normatização e Controle Ambiental Matrícula: 550345-1	Assinatura / Carimbo ASSINA O ORIGINAL
Victor Rodrigues Aragão Coordenador de Licenciamento Ambiental Matrícula: 935939-7/1	Assinatura / Carimbo ASSINA O ORIGINAL
Chrystian Iezid Maia Almeida Feres Engenheiro Agrônomo Matrícula: 938817-6/1	Assinatura / Carimbo ASSINA O ORIGINAL
Mayara Almeida Martins Bióloga Matrícula: 9390502/1	Assinatura / Carimbo ASSINA O ORIGINAL